



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 3 / 2023.

Dispõe sobre o reajuste do “Cartão Cesta Servidor”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) o “Cartão Cesta Servidor”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A majoração prevista nesta lei aplicar-se-á nos créditos destinados aos servidores a partir do dia 15 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

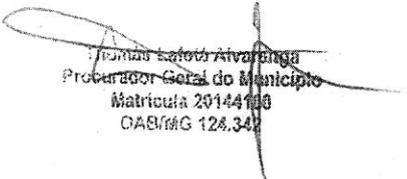
Congonhas, 2 de janeiro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 57/2023
Data: 04/01/2023 - Horário: 12:09
Legislativo


Thomas Lafont Azevedo
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144100
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

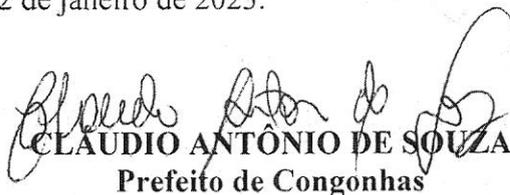
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

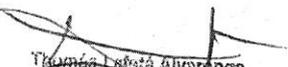
Conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal para atender as reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDICON, durante as negociações do reajuste, encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa reajustar para R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), o “Cartão Cesta Servidor”, cuja a majoração prevista nesta lei aplicar-se-á nos créditos destinados aos servidores a partir do dia 15 de janeiro de 2023.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 2 de janeiro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Thomas Letitia Alvoranga
Procurador Geral do Município
Matricula 20144100
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao reajuste do Cartão Alimentação *para os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta*, será contabilizado na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas; as quais estimamos a diferença do valor adicionado em um montante de aproximadamente R\$ 2.184.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil reais) a partir de janeiro de 2023 sendo que nos anos de 2024 e 2025 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2023	2024	2025
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	895.820.000,00	935.255.000,00	979.720.000,00
<i>Despesa com Reajuste Cartão</i>	2.184.000,00	27.912.000,00	29.725.000,00
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	0,24%	2,98%	3,03%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2022.


Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o reajuste do Cartão Alimentação *para os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta* é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2022.


Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


Antônio Lafete Azevedo
Procurador Geral do Município
Matricula 20144100
OAB/MG 124.342

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa relativa ao Cartão Alimentação do Servidor, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo orçado será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2023, ao qual estimamos um montante de R\$19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,01 (zero vírgula dezanove por cento) da receita prevista no exercício financeiro 2023 e 11,53 (onze vírgula cinquenta e três por cento) da despesa prevista no exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica previstas no programa de trabalho, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração não infringindo, portanto qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei complementar 101/2000.

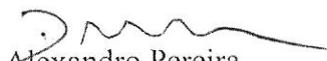
Salientamos ainda que tal despesa será totalmente empenhada no exercício de 2023 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros orçados suficientes para a realização desta despesa na seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0046.8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas
31903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, Congonhas aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente


Dener Alexandro Pereira
Técnico Contábil

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Impacto Financeiro, relativo à Jornada Ampliada, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere as metas da administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda com base na estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a Lei tem a devida adequação para a sua realização.

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, Congonhas aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente

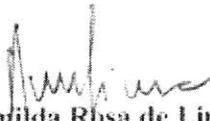
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa relativa à concessão do Cartão Cesta Servidor será contabilizada na Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Estimamos o valor de R\$ 7.799,40 (quarenta e três mil e duzentos reais) sobre o orçamento de 2023. A despesa em questão comprometerá 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor orçado para as despesas administrativas prevista no exercício orçamentário e financeiro atual.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Providência do Município de Congonhas, nos 03 dias do mês de janeiro de 2023.


Romilda Rbsa de Lima
Diretora Administrativo/Financeira


Mari Maria Dias
Chefe Deptº de Contabilidade

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a contratação da despesa, conforme Processo Administrativo nº. PREVCON-001/2015 é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Providência do Município de Congonhas, aos 03 dias do mês janeiro de 2023.


Wellington José da Silva Avelar Oliveira Motta
Diretor Presidente

Projeto de Lei nº 003/2023

Matéria lida em Plenário – 1ª Reunião Extraordinária.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 11 de janeiro de 2023.



Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

REQUERIMENTO CMC/ ____/2023

Exmo.Sr.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nºs:**

PL 005/23 - Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual Da Remuneração Dos Servidores Públicos Municipais Do Poder Legislativo Municipal, Nos Termos Do Artigo 37, Inciso X Da Constituição Federal;

PL 006/23 - Altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências;

PL 073/22 - Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de Junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério"

PL 082/22 - Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

PL 001/23 - Altera a Ementa, o art. 1º, inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 5º da Lei nº 3.995, de 22 de abril de 2021, que menciona

PL 002/23 - Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal

PL 003/23 - Dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor"

PL 004/23 - Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano

PL 008/23 - Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

PL 009/23 - Autoriza o repasse de verba para as Entidades sem Fins Lucrativos - Blocos Carnavalesco e Escola de Samba

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de janeiro de 2023.

Vereadores:

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidadeEM 11 DE Janeiro DE 2023

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de janeiro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 003/2023 – Dispõe sobre o reajuste do “Cartão Cesta Servidor”.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre o reajuste do “Cartão Cesta Servidor”.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan - Presidente	Marcio
Weliton Luiz – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	Lucas Santos

CMC/asc

Projeto de Lei nº 003/2023

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **11** votos favoráveis - 1ª R.E.
– 11/01/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **11 de janeiro de 2023**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de Janeiro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 003/2023 - Dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor".

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson - Presidente	Mueio
Weliton Luiz - Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 007/2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO “CARTÃO CESTA SERVIDOR”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) o “Cartão Cesta Servidor”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A majoração prevista nesta lei aplicar-se-á nos créditos destinados aos servidores a partir do dia 15 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 006/2023/Secretaria

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
073/2022	Executivo	003/2023
082/2022	Executivo	004/2023
001/2023	Executivo	005/2023
002/2023	Executivo	006/2023
003/2023	Executivo	007/2023
004/2023	Executivo	008/2023
008/2023	Executivo	009/2023
009/2023	Executivo	010/2023

Atenciosamente.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc

RECEBIDO EM: 12/01/2023
SCHAUER
Simone Cristina Lourenço Castro
Matricula 2267 - SEGOV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.150, DE 12 DE JANEIRO 2023.

Dispõe sobre o reajuste do “Cartão Cesta Servidor”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) o “Cartão Cesta Servidor”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A majoração prevista nesta lei aplicar-se-á nos créditos destinados aos servidores a partir do dia 15 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



Prefeito de Congonhas

ANEXO I

Padrões de Vencimentos na Carreira/RS

TABELA 11

PROFESSORES						PEDAGOGO		PROFESSOR	
PI		PEB I		PEB II		PED		PEBI/MATERNAL	
A	2.884,22	A	2.884,22	A	2.884,22	A	4.528,71	A	3.653,35
B	3.028,43	B	3.028,43	B	3.028,43	B	4.755,15	B	3.836,02
C	3.172,64	C	3.172,64	C	3.172,64	C	4.981,59	C	4.018,68
D	3.316,85	D	3.316,85	D	3.316,85	D	5.208,02	D	4.201,35
E	3.461,06	E	3.461,06	E	3.461,06	E	5.434,48	E	4.384,02
F	3.605,28	F	3.605,28	F	3.605,28	F	5.660,88	F	4.566,69
G	3.749,49	G	3.749,49	G	3.749,49	G	5.887,33	G	4.749,35
H	3.893,70	H	3.893,70	H	3.893,70	H	6.113,78	H	4.932,02
I	4.037,91	I	4.037,91	I	4.037,91	I	6.340,20	I	5.114,69
J	4.182,12	J	4.182,12	J	4.182,12	J	6.566,64	J	5.297,36

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.150, DE 12 DE JANEIRO 2023

Dispõe sobre o reajuste do “Cartão Cesta Servidor”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) o “Cartão Cesta Servidor”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A majoração prevista nesta lei aplicar-se-á nos créditos destinados aos servidores a partir do dia 15 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.151, DE 12 DE JANEIRO 2023

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 8%, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 003/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **20 de janeiro de 2023**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas